

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6/2016

REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EPP E ME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 12/01/2017

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 15h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº 1.12.000.001135/2016-91

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ** comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, fornecimento parcelado, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, para registro de preços dos bens especificados no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de agosto de 2005, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Presidencial nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO I - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Edital de registro de preços visando a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá, conforme as quantidades estimadas no Anexo I.

1.2. **Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital.**

1.3. São partes integrantes deste Edital:

1.3.1. Termo de Referência e Orçamento Estimado (Anexo I);

- 1.3.2. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II);
- 1.3.3. Minuta de Contrato (Anexo III);
- 1.3.4. Modelo de declaração de regularidade – Resolução CNMP 37/2009 atualizada (Anexo IV);

SEÇÃO II - DA DESPESA.

- 2.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto é estimada em **R\$ 10.738,00 (dez mil setecentos e trinta e oito reais)**, limite máximo aceitável, conforme orçamento estimado disposto no Anexo I.
- 2.2. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do MPF.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.
- 3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

- 4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

- 4.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
- 4.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);
- 4.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5](https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5;));
- 4.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Não poderá participar da licitação cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, **os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrá-la, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica:

7.4.1. concordância com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

7.4.2. que, no preço final ofertado, observado o desconto proposto, estão incluídos todos os tributos e demais encargos;

7.4.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura; e

7.4.4. que as despesas de frete correrão por conta da CONTRATADA.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.6. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance.

7.7. A proposta de preços deverá conter:

7.7.1. A indicação da razão social da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

7.7.2. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

7.7.3. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.7.4. Conter as especificações do item ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que permitam facilitar o julgamento, principalmente a MARCA requisito obrigatório na proposta.

7.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.9. Não serão aceitas propostas com valor unitário e global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.11.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.11.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

7.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.11.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.12. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.13. A Procuradoria da República no Amapá não admitirá alegações posteriores de desconhecimentos de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o fornecimento dos produtos ora licitados.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. A sessão pública será suspensa:

8.5.1. Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

8.5.2. Automaticamente, às 18h, caso não tenha sido encerrada.

8.5.3. Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.6. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os itens abertos.

9.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 30 minutos.

9.5. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexequível.

9.7. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7.2 A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, inc. II, do Decreto 5.450/2005).

9.8. O limite máximo aceitável como o valor global da aquisição dos produtos será de **R\$ 10.738,00 (dez mil setecentos e trinta e oito reais)** com base no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/1993.

9.9. O licitante, se vencedor, compromete-se a entregar os objetos desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, conforme planilha de preços (anexo I), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. O envio via sistema da nova proposta atualizada, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.2.3. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor por lote não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.4. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, a verificação da validade dos documentos será através de consulta “on line” ao sistema.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de habilitação:

- a) Declaração assinada pelo respectivo responsável, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, emitida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, conforme modelo constante no Decreto nº 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, emitida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- c) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011, obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Seção VII, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

11.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação a um único CNPJ, devendo este ser o mesmo apresentado na proposta. Quando a empresa estiver autorizada a centralizar o recolhimento de contribuições em outro CNPJ, deverá apresentar os documentos comprobatórios desta centralização de tributos, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada. Neste caso, serão aceitos os documentos habilitatórios referente aos dois CNPJs, nos termos da Decisão 679/1997, Plenário, TCU.

11.5.3. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, CEP 68908-198, Macapá- AP.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao titular da unidade para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos, mediante processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

- 14.1.3. Fizer declaração falsa;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido;
- 14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. Não manter a proposta.
- 14.1.8. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 15.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação deste pregão compete à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.
- 15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. A Procuradoria da República no Estado do Amapá é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 16.2. O Setor de Logística – SELOG/PRAP será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.
- 16.3. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 16.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.
- 16.5. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

16.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

16.9. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.10. Homologado o resultado deste Pregão, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/2013, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

16.11. O prazo para que os licitantes classificados compareçam após serem convocados, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria da República no Estado do Amapá.

16.12. É facultado a Procuradoria da República no Estado do Amapá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.13. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.14. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.15. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

16.16. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II

do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.17. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.19. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.20 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.21. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.21.01. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.21.02. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.22. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.23. O registro do fornecedor será cancelado quando:

16.23.01. descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.23.02. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.23.03. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.23.04. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

16.24. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas Subcondições 16.23.1, 16.23.2 e 16.23.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.25. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

justificados:

16.25.01. por razão de interesse público; ou

16.25.02. a pedido do fornecedor.

16.26. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, a Procuradoria da República no Amapá, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

16.27. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

16.28. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do pregão induz à da Ata de Registro de Preços.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

17.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de

2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PRAP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.13 - O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2016.

IACY FURTADO GONÇALVES

Pregoeiro da PRAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I . DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral potável sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral potável sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amapá.

II – JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação se justifica pela necessidade da continuidade no fornecimento de água mineral destinada aos membros, servidores, terceirizados e colaboradores que trabalham nesta Unidade.

2.2 O registro de preços justifica-se em razão de:

- a) ser conveniente a entrega parcelada dos bens (Inciso II, Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013), considerando que a Procuradoria da República no Estado no Amapá não tem um espaço grande e local apropriados para a guarda provisória de muitos materiais ao mesmo tempo; e
- b) não ser possível, definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração (Inciso IV, Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013).

III – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO MÁXIMO CONFORME INCISO X DO ART. 40 -	VALOR TOTAL DO ITEM

				DA LEI 8.666/93.	
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	1200	R\$ 7,93	R\$ 9.516,00
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	800	R\$ 1,22	R\$ 976,00
03	Água mineral, natural, potável,	Und	300	R\$ 0,82	R\$ 246,00

sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
Total				R\$ 10.738,00

IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 - Entregar semanalmente, às **TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS**, no período da tarde, entre **14h30 e 18h00**, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado à Av. Ernestino Borges, 535 – Julião Ramos, **no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez**, contendo água mineral, natural, potável, **sem gás**;

4.2 - Os itens **02 e 03** deverão ser solicitados pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), e entregues no endereço supra mencionado, **no prazo de 24 horas após a solicitação**;

4.3 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;

4.4 - Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo;

4.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

4.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrações/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT;

4.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

4.8 - Deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;

4.9 - Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por intermédio de servidor designado, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

5.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;

5.3 - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;

5.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 - Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;

6.2 - Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções;

6.3 - Apresentar **laudos trimestrais da qualidade da água**, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA;

6.4 - Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;

6.5 - **Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;**

6.6 - **Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia;**

6.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, por consequência da manipulação dos seus funcionários;

6.8 - Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.;

6.9 - Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA **tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas**. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;

6.10 - Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação;

6.11 - Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- a) estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- b) usar estrados apropriados; e
- c) guardar vasilhames em lugar suspenso.

6.12 - Não será permitida à CONTRATADA, substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;

6.13 - O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada, às penalidades previstas nos artigos **86 e 87 da Lei nº 8.666/93**.

VII - DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

7.1 - **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação.

7.2 - **definitivamente**, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

VIII - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pela unidade responsável, por meio de depósito em conta-corrente, mediante ordem bancária.;

8.2 - A liberação da Nota Fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados;

8.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Estado do Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;

8.4 - A Contratada deverá apresentar, em conjunto com a Nota Fiscal, as Certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos Trabalhistas;

8.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, e nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e no inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, normatizado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012.

8.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá encaminhar junto com Nota Fiscal de Serviço à declaração constante no Anexo IV - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º - (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem 8.5.

8.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos disponibilizados no projeto/atividade: 03.062.0581.4264.0001 – Plano Interno: MSAESTADOS/MBIESTADOS, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.255,

de 14/01/2016, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

X - DAS SANÇÕES

10.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 02 anos.

IV) - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V o *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

10.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 10.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no inciso V do item 10.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

XI - LOGÍSTICA REVERSA

11.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

11.3 - Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Visando ampliar o caráter competitivo do certame e considerando ser de natureza divisível o objeto, a Administração deve promover a licitação por itens.

12.2 - Deve ser adotado o Sistema de Registro de Preços, ante a impossibilidade de se aferir com exatidão o número de aplicações que serão necessárias no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Macapá, 8 de setembro de 2016.

VALDERI JOSÉ DE ALMEIDA SENA
Chefe do Setor de Logística/PRAP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 6/2016

PROCESSO Nº 1.12.000.001135/2016-91

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº /2017

Aos, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº /2016, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pelo Sr. Secretário Estadual, às fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD TOTAL			VALOR UNITARIO
		Pregão gerenciador	Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
01	Garrações de água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora, fabricados em polietileno tereftalato – PET – de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente	1.200	1.200	6.000	

	higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 500 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	800	800	4.000	
03	Água mineral, natural, potável, sem gás, ou adicionada de sais, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), super transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados.	300	300	1.500	

	Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.				
--	---	--	--	--	--

Aceitam cotar os bens objeto desta Ata de Registro de Preços, com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão eletrônico ____/2016 da Procuradoria da República no Amapá, na sequência da classificação do certame os seguintes fornecedores.

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante Legal	Informações para contato (e-mail, telefone, etc)

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Trata o presente termo da contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

3.3. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por essa Lei:

3.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

3.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

3.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4. Desconto do Valor da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

3.5. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 3.1, poderão ser interpostos recursos hierárquicos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas no inciso V do item 3.1, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.7. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº /2016 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.9. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº /2016, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.10. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA V - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, semanalmente, às terças e quintas-feiras, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, no período da tarde, entre 14h30 e 18h,

no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) garrações de 20 litros, de cada vez, contendo água mineral, natural, potável, sem gás

5.2 - Os itens 02 e 03 deverão ser solicitados pelo Setor de Logística – SELOG/PRAP, e entregues no prazo de 24 horas após a solicitação.

5.3. Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo;

5.4 - Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;

5.5 - Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;

5.6 - Os lacres e os selos de segurança dos garrafões deverão estar de acordo com as normas da ABNT;

5.7 - Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;

5.8 – A contratada deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa.

5.9 - Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em favor do licitante vencedor em até 5 (cinco) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

6.2 - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento dos objetos ora contratados;

6.3 - A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60;

6.4 - A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e Certidão de Débitos trabalhistas;

6.5 - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

6.6 - Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item 6.5.

6.7 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

7.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Coordenadoria de Administração da Procuradoria da República no Amapá, através do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

7.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela Chefia do Setor de Logística - SELOG/PRAP.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 - Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da Ata, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata.

8.3 - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação.

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela CONTRATANTE, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

9.2 - Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções.

9.3 - Apresentar laudos trimestrais da qualidade da água, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 – Código de Águas Minerais -, combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – do Ministério das Minas e Energia, a pedido da CONTRATANTE, cujos custos ficarão às expensas da CONTRATADA.

9.4 - Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA.

9.5 - Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6 - Entregar o quantitativo de garrações contento água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia.

9.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, consequentes de manipulação dos funcionários da contratada.

9.8 - Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.

9.9 - Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência.

9.10 - Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação.

9.11 - Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

9.11.1 - Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;

9.11.2 - Usar estrados apropriados; e

9.11.3 - Guardar vasilhames em lugar suspenso.

9.12 - Não será permitida à CONTRATADA substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO

10.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente

aceitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº /2016 e seus anexos, as propostas das empresas:....., classificadas Em(nos) primeiro(s) lugar(es), respectivamente, no certame supra numerado.

11.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, __ de _____ de 2017.

IACY FURTADO GONÇALVES

Gerente de Registro de Preços da PRAP

EMPRESAS:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

NOME DA EMPRESA:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO XX/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E A

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VISANDO
O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL
PARA ATENDER À PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO AMAPÁ.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, emitida pela xxxx, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III do artigo 108 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 591, de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número XXXXXXXX, estabelecida à Av. XXXXXXXXXX, Cidade de XXXXX, Estado do XXXXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela senhora XXXXXXXXX, brasileira, viúva, RG nº XXXXXXXX, emitida pela PTC-AP, CPF nº XXXXXXXX, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 1.12.000.000711/2015-01, referente ao Pregão n.º XX/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/02, Decretos n.º 7.982/13 e 5.450/05 e na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por fornecimento parcelado, por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros, água mineral potável, sem gás, envasadas em garrafas PET de 500ml, e água mineral, sem gás, capacidade para 350 ml, para atender as necessidades do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	PRODUTO	UNT	QTD	VALOR UNITARIO
01	Água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionados em garrações de propriedade da fornecedora , fabricados em polietileno tereftalato (PET) de excelente qualidade, retornáveis, azuis-claros, súper transparentes, resistentes a impactos, com capacidade para 20 (vinte) litros cada e devidamente higienizados. Rótulo contendo dados de origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	1200	R\$ _____
02	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), súper transparentes, resistentes a impactos, com capacidade entre 500ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	800	R\$ _____
03	Água mineral, natural, potável, sem gás, garrafas tipo PET (polietileno tereftalato), súper transparentes, resistentes a impactos, capacidade para 350 ml , descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados. Rótulo contendo a origem da água mineral como: nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número de concessão da lavra, prazo de validade.	Und	300	R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Entregar conforme solicitado pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), semanalmente, às TERÇAS e QUINTAS-FEIRAS, no período da tarde, entre 14h30 e 18:00h, no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, situado à Av. Ernestino Borges, 535 – Julião Ramos, no mínimo 20 (vinte) garrações de 20 (vinte litros), contendo água mineral, natural, potável, sem gás;

- b) Os itens **02 e 03** deverão ser solicitados pelo Setor de Logística da PR/AP(SELOG), e entregues no endereço supra mencionado, no prazo de 24 horas após a solicitação;
- c) Não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida;
- d) Os produtos deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo;
- e) Todos os vasilhames com capacidade para 20 litros e garrafas de 500 ou 350 ml deverão ser fabricados em Polietileno Tereftalato – PET – de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em excelente estado de conservação;
- f) Os lacres e os selos de segurança dos garrafões/garrafas deverão estar de acordo com as normas da ABNT;
- g) Os produtos deverão ser **protegidos com lona**, caso o meio de transporte não tenha a carroceria totalmente fechada, visando evitar a incidência dos raios solares;
- h) Deverá obedecer as normas técnicas e legais para estocagem de águas minerais, potáveis, na própria empresa;
- i) Os garrafões/garrafas fornecidos deverão ter sido envasados, no máximo, 30(trinta) dias antes da entrega no local indicado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo MPF/N.º 1.12.000.0001135/2016-91, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão n.º XX/2016;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2017.
- c) Proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por intermédio de servidor designado, devendo ainda fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato;
- c) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes desta especificação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE**, por meio da Coordenadoria de Administração, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o fornecimento e, ainda, notificar, por escrito, sobre eventuais irregularidades, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será nomeado um Gestor para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 6.1. Descarregar os quantitativos de água mineral natural potável no local indicado pela **CONTRATANTE**, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;
- 6.2. Manter estoque dos produtos objetivando assegurar o fornecimento à **CONTRATANTE** sem interrupções;
- 6.3. Apresentar **laudos trimestrais da qualidade da água**, emitidos por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química, os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei Nº 7.841/45 (Código de Águas Minerais), combinado com a Lei Nº 6.726/79, que comprovem o atendimento aos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), do Ministério das Minas e Energia, a pedido da **CONTRATANTE**, cujos custos ficarão às expensas da **CONTRATADA**;

- 6.4. Sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, por conta própria, análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas da água, a serem realizados em laboratório de livre escolha, sendo as despesas totalmente custeadas pela CONTRATADA;
- 6.5. Fornecer, durante a vigência do Contrato, os vasilhames de 20 (vinte) litros de água mineral, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.6. Entregar o quantitativo de garrações contendo água mineral, no local indicado, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis ou equivalente à quantidade cheia;
- 6.7. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrações, no interior ou fora do espaço físico do Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, por consequência da manipulação dos seus funcionários;
- 6.8. Efetuar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação por escrito do CONTRATANTE, dos produtos entregues, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas.;
- 6.9. Entregar no Edifício Sede da Procuradoria da República no Amapá, independente de qualquer contratempo, o quantitativo estipulado, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha de adquirir o produto de outras empresas legalmente estabelecidas. Nesse caso, deverá a CONTRATADA informar e consultar a CONTRATANTE sobre a ocorrência;
- 6.10. Em caso de solicitação extra, a CONTRATADA deverá atender com máxima presteza e rapidez, no prazo máximo de quarenta e oito horas da solicitação;
- 6.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.13. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6.14. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua

responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;

6.15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;

6.16. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;

6.17. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09;

6.18. Observar a data de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controlada pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

6.19. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras;

6.20. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA;

6.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.22. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.24. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio;

6.25. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

6.26. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da Contratada de onde provém a água oferecida.

6.27. Seguir as normas para estocagem de águas minerais, naturais, potáveis, na própria empresa, observando, entre outras, as seguintes recomendações:

- 1 – Estocar garrações e garrafas com água mineral natural potável em local arejado e livre da incidência solar;
- 2 – Usar estrados apropriados;
- 3 – Guardar vasilhames em lugar suspenso.

6.28. Não será permitida à CONTRATADA, substituir as marcas dos produtos fornecidos sem consulta à CONTRATANTE, salvo se os mesmos vierem a apresentar impropriedade para o consumo;

6.29. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência sujeitará a contratada, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e comprová-las a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O Valor Mensal estimado do Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), ficando seu Valor Global em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços decorrentes da presente contratação são irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da nota fiscal pela unidade responsável, por meio de depósito em conta-corrente, mediante de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, em nome da Procuradoria da República no Amapá, CNPJ n.º 26.989.715/0009-60, atestada por servidor designado, e acompanhada das

respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões Negativa de Débito emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e certidão negativa de débitos trabalhistas

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será efetuada retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES, a mesma deverá anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no parágrafo terceiro da Clausula oitava.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando da entrega dos produtos para posterior verificação da conformidade dos mesmos com a especificação;
- b) Definitivamente, em até cinco dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de XX/XX/2017 à XX/XX/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.9.0.30 – *Material de Consumo* do Programa/Atividade: 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

13.1- Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, observando-se o contido na Orientação Administrativa PR/AP nº 01/2009 e art, 7º da Lei 10.520/02, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

II.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

III) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República, por prazo não superior a 02 anos.

IV) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OUTRAS SANÇÕES – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, às **CONTRATADAS** ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA – Se o valor da multa não for pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RECURSOS – Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do item 13.1, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

PARÁGRAFO QUARTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – No caso da penalidade prevista no inciso V do item 13.1, caberá pedido de reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante

notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficarà o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento do objeto;
- d) paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pelo gestor do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da Sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- j) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO BILATERAL – Ficarà o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, atualizada, desde que em consonância com o Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
SUELY VIANA PONTES
Secretária Estadual

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Gilciane Gomes Pavão
CPF.: 890.541.562-87

NOME: _____
CPF.: _____

Aprovo o Contrato, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2017

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado do Amapá

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores não são cônjuges, companheiro(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante, no âmbito Ministério Público Federal, de cargo de direção, chefia ou assessoramento; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parente sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA